



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
9157	2021	
JUNHO		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vistos:

Trata-se de impugnação formulada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/21, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, ACOMPANHADO DE KIT EMERGENCIAL E CILINDRO PORTÁTIL (COM RECARGA DE CILINDRO).

Insurge-se a impugnante quanto aquisição por lotes, requerendo sua divisão em itens, quanto a especificação dos cilindros, quanto a exigência de visita de fisioterapeuta, quanto ao prazo de entrega e ainda solicita melhores informações acerca da solicitação de recarga de cilindros.

É o breve relatório.

A equipe técnica da Secretaria de Saúde analisou a impugnação e manifestou-se conforme segue:

A-) Da Separação dos Itens em Lotes Distintos.

Informamos que todos os itens necessitam estarem ajustados e em compatibilidade, evitando assim atrasos ou prejudicar o atendimento aos pacientes. Atualmente na solicitação médica de inclusão, já recebemos o pedido do cilindro de transportes, para os pacientes fazerem uso, no retorno de suas consultas de acompanhamento.

Entendemos também que o fato de estar tudo dentro de um único lote, não desfavorece a Administração, considerando que há uma especificação geral do kit, o que atende o programa sem prejuízo aos pacientes que fazem uso do programa de oxigenioterapia domiciliar.

B-) Da Exigência da Capacidade dos Cilindros de Backup

Levando em consideração a experiência do programa com os pacientes que necessitam de recarga do cilindro, evitando o risco de ficar sem o fornecimento do oxigênio, enquanto aguardo o período de acionamento e deslocamento da empresa contratada, e pensando nos pacientes que residem em locais mais distantes, reiteramos a necessidade de um cilindro com capacidade, de 8m³ ou 10m³ (40 ou 50 litros).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
	2021	
MAIO		
DATA		RUBRICA

INTERESSADOS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

C-) Da Exigência de visitas mensais por Fisioterapeuta

Considerando todo o conteúdo exposta pela empresa, informamos que este serviço é de grande valia para o programa de fornecimento de oxigênio em uso domiciliar, bem como, para orientações aos pacientes, o acompanhamento dos pacientes e orientação do bom funcionamento dos equipamentos. Visando que já temos este serviço atuando em nosso município para os nossos pacientes, esta empresa não aceita a exclusão deste serviço, visando manter as orientações mensais ao paciente.

D-) Quanto a Solicitação de Recargas dos Cilindros de O2 Backup pelo paciente:

Analizando a solicitação desta empresa, informamos que atualmente este serviço de controle é realizado pelo programa com auxílio da empresa contratada, e diante disso manteremos assim. E quanto a entregas que excedam o limite estipulados, caso se faça necessário, será sim custeado.

E-) Quanto ao Prazo de Entrega:

Em análise de toda a descritiva dessa empresa, temos a informar que o prazo solicitado de 24(vinte e quatro) horas para substituição de cilindros e cilindros portátil, é inviável, se analisarmos que a necessidade da troca do cilindro portátil, pode ser em caráter de urgência, devido consultas medicas ou procedimentos. Não aceitamos alterar este prazo, avaliando que já temos este serviço prestado, e isso pode permitir que nossos pacientes, percam consultas ou exames.

F-) Quanto ao Prazo para Substituição dos Acessórios

Em análise de toda descritiva dessa empresa, temos a informar a solicitação de troca trimestral dos acessórios descartáveis, mesmo considerando a informação do recomendado pelo fabricante, mantemos nossa solicitação de que as trocas sejam realizadas bimestralmente para o umidificador e mensalmente para os cateteres ou máscaras, visto que o uso contínuo leva ao ressecamento, endurecimento, quebra e acúmulo de sujidades.

Assim, por todo o exposto, dá-se improvido à impugnação formulada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., mantendo-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/21, em todos os seus termos.

Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 2021.

ANDRÉIA GOMES VITAL GODOI
Secretária Municipal de Saúde

